

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova
de Famalicão**

**2º Juízo Cível
Processo nº 4156/11.9TJVNF
Insolvência de “Ana Paula Magalhães da Silva e João Miguel Serrano Gonçalves”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (lista provisória de créditos).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 20 de Março de 2012

Insolvência de “Ana Paula Magalhães da Silva e João Miguel Serrano Gonçalves”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4156/11.9TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Ana Paula Magalhães da Silva, N.I.F. 183 135 865, e **João Miguel Serrano Gonçalves**, N.I.F. 179 277 669, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Júlio Araújo, nº 159, 2º direito, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor marido é sócio da sociedade “Porvitória – Indústria de Carnes, Lda.”, NIPC 501 215 093, com sede em Paradas, freguesia de Vilarinho das Cambas, concelho de Vila Nova de Famalicão, e foi gerente da mesma até Setembro de 2008, data em que renunciou à gerência.

Nessa qualidade o devedor avalizou diversos contratos de concessão de crédito à empresa perante diversas instituições bancárias, que ascendem actualmente a um valor superior a Euros 850.000,00.

Por sentença datada de 27 de Janeiro de 2010, a sociedade acima identificada foi declarada insolvente no âmbito do processo nº 263/10.3TJVNF do 5º Juízo Cível deste Tribunal. Deste processo de insolvência resultou a aprovação e homologação de um plano de insolvência, tendo o processo encerrado em 26 de Janeiro de 2011. O plano não foi, no entanto, cumprido já que em 17 de Outubro de 2011 foi novamente decretada a insolvência da sociedade no âmbito do processo nº 3276/11.4TJVNF do 5º Juízo Cível deste Tribunal. Neste processo foi determinado o encerramento do estabelecimento e a liquidação do património da empresa, em assembleia de credores realizada no passado dia 12 de Dezembro de 2011.

Perante esta situação os credores passaram a exigir dos garantes – os devedores – o pagamento das quantias em dívida.

Insolvência de “Ana Paula Magalhães da Silva e João Miguel Serrano Gonçalves”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4156/11.9TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Para dificultar a situação, os dois devedores eram funcionários da sociedade “Porvitória – Indústria de Carnes, Lda.”¹ e desde Setembro de 2011 que se encontram desempregados, pelo que, com a declaração de insolvência da empresa e sem qualquer património pessoal que pudesse responder pelas obrigações assumidas, viram-se na obrigação de se apresentarem a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

Os devedores moram actualmente na casa dos pais do devedor marido juntamente com as duas filhas menores.

A devedora esposa auferia actualmente um rendimento mensal bruto de Euros 419,10 (Euros 13,97 x 30 dias) a título de subsídio de desemprego. Já o devedor marido não auferia actualmente qualquer rendimento, pois viu o seu pedido de subsídio de desemprego indeferido por exercer actividade profissional, não se encontrando em situação de inexistência total de emprego e por exercer actividade como membro de órgão estatutário na sociedade “IVNF – Imobiliária Vila Nova de Famalicão, S.A.”², NIPC 503 764 949.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

¹ O devedor marido exercia funções como chefe de secção e auferia um rendimento mensal bruto de Euros 757,25. A devedora esposa exercia funções como demonstradora/repositora e auferia o rendimento mensal bruto de Euros 485,00.

² O devedor marido exerce efectivamente funções como vogal na sociedade identificada, não auferindo qualquer rendimento no exercício dessas funções.

Insolvência de “Ana Paula Magalhães da Silva e João Miguel Serrano Gonçalves”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4156/11.9TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora esposa auferirá actualmente um rendimento mensal bruto de **Euros 419,10**, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, nulo.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Insolvência de “Ana Paula Magalhães da Silva e João Miguel Serrano Gonçalves”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4156/11.9TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE, já que os devedores não são proprietários de quaisquer bens ou direitos que possam integrar a massa insolvente.

Castelões, 20 de Março de 2012

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Ana Paula Magalhães da Silva e
João Miguel Serrano Gonçalves”**

Processo nº 4156/11.9TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Ana Paula Magalhães da Silva e João Miguel Serrano Gonçalves"
Processo nº 4156/11.9TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza				Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário	
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto			%
1	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I nº 28 4000-295 NIF / NIPC: 501 525 882			140.102,14 €			140.102,14 €		10,6808%	Aval	Tiago Varejão, Dr. Avª da Boavista, 1837 - 12º 4100-133 Porto NIF: 505 249 430
2	Banco Espírito Santo, S.A. Avª da Liberdade, 195 1250-142 Lisboa NIF / NIPC: 500 852 367			87.035,90 €			87.035,90 €		6,6353%	Mútuo e Aval	Irma Rodrigues Picão, Drª Avª da Boavista, 1837 - 12º 4100-133 Porto NIF: 505 249 430
3	Banco Popular Portugal, S.A. Rua Ramalho Ortigão, 51 1099-090 Lisboa			109.174,89 €			109.174,89 €		8,3231%	Relacionado	
4	Banco Santander Totta, S.A. Rua do Ouro, 88 1100-000 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321			220.537,23 €			220.537,23 €		16,8129%	Aval e conta D.O.	Fátima Paredes, Drª Rua Prof. Egas Moniz, 387 - Costa 4810-027 Guimarães NIF: 183 190 475
5	BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. Avª José Malhoa nº 22 1099-012 Lisboa NIF / NIPC: 511 202 008			198.982,55 €			198.982,55 €		15,1696%	Aval	Marina Silveira, Drª Avª das Forças Armadas, 125 - 12º 1600-079 Lisboa NIF: 226 953 343
6	Barclay's Bank, PLC Rua Duque de Palmela nº 37 1250-097 Lisboa NIF / NIPC: 980 000 874			11.814,46 €			11.814,46 €		0,9007%	Cartões de crédito	Filipa Ruano Pinto, Drª Rua General Firmino Miguel nº 5 - 11º 1600-100 Lisboa NIF: 219 928 142
7	Caixa Geral de Depósitos, S.A. Avª João XXI, 63 1000-300 Lisboa NIF / NIPC: 500 960 046			473.777,13 €			473.777,13 €		36,1189%	Aval e conta D.O.	Eduardo Pires, Dr. Avª da Imaculada Conceição, 183 4700-034 Braga NIF: 230 748 627
8	Caja España de Inversiones, Salamanca Y Soria, Caja Ahorros Y Monte de Piedad - Sucursal em Portugal Avª 5 de Outubro nº 73-D NIF / NIPC: 980 116 775			65.878,31 €			65.878,31 €		5,0223%	Mútuo e Aval	Pedro Marques Mantas, Dr. Rua do Ouro 40/48 - 2º Andar 1100-063 Lisboa NIF: 197 477 399
9	Instituto da Segurança Social, I.P. Avenida Manuel da Maia, 58 1049-002 Lisboa			4.414,19 €			4.414,19 €		0,3365%	Reversão	
10											
	Total			1.311.716,80 €			1.311.716,80 €		100,0000%		

20 de Março de 2012

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)